



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 912 DE 05 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL  
NO MUNICÍPIO DE MOTUCA – SP, NA FORMA  
ELETRÔNICA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Motuca - SP, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (administração direta e indireta), nos termos da Lei Orgânica do Município de Motuca - SP, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos, como condição de validade do ato.

**Parágrafo único.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Motuca – SP, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Motuca - SP ([www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento, substituindo a versão impressa existente atualmente.

**Art. 2º.** A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, e com marcação de hora oficial, através de servidor autenticado.

**§ 1º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**§ 2º.** As edições do Diário Oficial, serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§ 3º.** A assinatura digital das edições do Diário Oficial do Município de Motuca – SP, deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município de Motuca - SP, mediante portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Considera-se como data de publicação, o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o primeiro dia útil subsequente, para início de contagem de eventuais prazos, para todos os fins.

**Art. 4º.** Os atos Municipais, de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade,



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

sendo esse considerado, para todos os fins, como o sítio eletrônico oficial de publicação oficial do município.

**Art. 5º.** O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

**§ 1º.** Poderá, quando o caso, e sendo conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de “A” a “Z”.

**§ 2º.** As edições do Diário Oficial conterão:

**I** - o brasão do município;

**II** - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Motuca - SP";

**III** - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Motuca - SP; e,

**IV** - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

**§ 1º.** A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Motuca – SP, será realizada pelo Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos e formação.

**§ 2º.** O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

**§ 3º.** Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos nesta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

**§ 4º.** É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal de Motuca – SP, deverá obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Motuca – SP, em seu respectivo site.

**Parágrafo único.** O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

**Art. 7º.** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Motuca - SP, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º.** Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

**Art. 9º.** Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Motuca - SP, provocada por incidente de ordem pública, caso fortuito ou força maior, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Prefeito Municipal.

**§ 1º.** Para a hipótese prevista no caput deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**§ 2º.** Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Motuca – SP, será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias por meio de Decreto, a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação, e dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 05 de março de 2024.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
**Prefeito Municipal**